



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br



LEI Nº 755, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, que cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo de Controle Interno das Ações e Atos da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Núcleo de Controle Interno será dirigido pelo Controlador Interno.

Parágrafo único. O Núcleo de Controle Interno será composto de dois servidores efetivos, que receberão, exclusivamente, o vencimento dos seus respectivos cargos.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 411, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele dará ciência de imediato ao Prefeito, ao órgão de Administração e à Assessoria Jurídica da Prefeitura, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º.....

§ 2º. Ao comunicar a constatação da irregularidade ou ilegalidade, na forma do caput deste artigo, o Controlador Interno indicará as providências que foram adotadas para:

.....

§ 3º. Verificado em inspeção, auditoria ou julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente na forma do caput deste artigo, e caracterizada omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br



Art. 3º. O art. 10 da Lei Municipal nº 411, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Controlador Interno poderá delegar aos servidores membros do Núcleo de Controle Interno a execução de outras atividades não elencadas no art. 2º, desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.


Art. 4º. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 411, de 2002;

II - a Lei Municipal nº 674, de 8 de novembro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 3 de fevereiro de 2021.


Emersomm Danézzi
Prefeito